

**DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO****TC 020.418/2017-5**

Autuado o presente processo de cobrança executiva, organizada a documentação a ser encaminhada à Procuradoria-Geral da União (PGU/AGU) e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares - Cadirreg, de que tratam o art. 1º, § 3º da Resolução TCU 241/2011 e o art. 32 da Resolução TCU 259/2014, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, via Adgecex/Scbex, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

Responsável	Data do trânsito em julgado (individualizada)	Acórdão
José Eliomar da Costa Dias	5/7/2017	Acórdão 6889/2016 – 1ª Câmara Acórdão 2251/2017 – 1ª Câmara

A primeira procuração foi outorgada ao Contador, Walter de Sousa Barros, CI 122.573, peça 5, em 13/7/2016, tendo em vista não ser advogado, impossibilitou que constasse como representante legal no Acórdão 6889/2016-1C. A segunda procuração foi outorgada ao Advogado, José Antônio Aranha Rodrigues Filho, OAB/MA 11.250, peça 6, em 14/3/2017.

Informo, por oportuno, que compete à Advocacia-Geral da União/Procuradoria-Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, proponho ao MP/TCU que insira no ofício de encaminhamento da documentação à AGU o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

Secex-RS/Assessoria, em 9 de outubro de 2017.

(Assinado eletronicamente)

**Lídia Fernandes de Mello**

TEFC – Matr. 2541-0

(Portaria Delegação – Secex-RS 4/2017 e  
Ordem de Serviço – Secex-RS 3/2017)